



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

(Processo Administrativo Eletrônico 0002002-14.2026.4.01.8003)

A Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amapá, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de MENOR PREÇO e participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021, do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n. 123/2006 e das demais normas aplicáveis.

Data da sessão: **20/10/2026**

Horário da fase de lances: **das 8h às 14h, horário de Brasília.**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O presente aviso tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de **locação de caminhão tipo munck, equipado com guindaste articulado e cesto aéreo acoplável, com operador habilitado, incluídos combustível e manutenção do equipamento, pelo quantitativo estimado de 10 (dez) diárias**, destinado a apoiar a equipe de manutenção predial da Seção Judiciária do Amapá na execução dos serviços de limpeza e pintura das fachadas do edifício sede, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo III).

1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, tendo por base o valor total das 10 (dez) diárias, observadas as exigências contidas neste aviso de contratação direta e em seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.2.1. Para fins de envio de propostas no sistema, o lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL das 10 (dez) diárias, devendo o fornecedor vencedor, posteriormente, detalhar em sua proposta final o valor da diária e o valor total.

1.3. Considerando as limitações operacionais do sistema Compras.gov.br para cadastramento do objeto desta contratação, eventuais divergências entre a descrição, as quantidades ou as especificações constantes no sistema e aquelas previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos deverão ser desconsideradas, prevalecendo, para todos os fins, as disposições contidas neste Aviso de Dispensa e em seus anexos. Os licitantes **deverão formular suas propostas observando a totalidade dos itens, quantitativos e especificações constantes do Termo de Referência.**

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de

Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br), disponível no endereço eletrônico: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>), para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3. A participação nesta dispensa eletrônica é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n. 123/2006, conforme os itens 4.1 e 4.3 do Termo de Referência.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste aviso de contratação direta e de seu(s) anexo(s).

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g) pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário ou de

administração cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou de servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, observada a Resolução CNJ n. 7/2005.

2.2.3.1. As empresas integrantes do mesmo grupo econômico são equiparadas aos autores do projeto.

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” também se aplica ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição (Acórdão n. 746/2014, Plenário do TCU).

2.2.5. Empresas reunidas em consórcio, conforme o item 4.5 do Termo de Referência.

2.3. É admitida a participação de sociedades cooperativas, desde que enquadradas no art. 34 da Lei n. 11.488/2007 e observados os itens 4.6 e 7.2.3 do Termo de Referência.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do serviço ofertado, a indicação da marca, do modelo e do ano de fabricação do caminhão munck e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive combustível, manutenção do equipamento, seguro, deslocamento e remuneração do operador.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no

pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirar, substituir ou modificar a proposta.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no aviso de contratação direta e em seus anexos.

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n. 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8h da data estabelecida neste aviso de contratação direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total das 10 (dez) diárias.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste aviso de contratação direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em

relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 100,00 (cem reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem possibilidade de prorrogação e sem tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Nesse caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Deverão ser enviados, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a proposta ajustada ao lance ofertado, com o valor da diária e o valor total, a ficha técnica, o catálogo ou documento equivalente do caminhão munck ofertado, bem como os documentos exigidos neste aviso e em seus anexos, conforme mensagem enviada no chat do sistema Compras.gov.br, sob pena de desclassificação.

5.3.1.1 Em caso de solicitação de documentação complementar, entendida como quaisquer documentos adicionais necessários para o esclarecimento, comprovação ou adequação das exigências estabelecidas no aviso de dispensa e nos seus anexos, será concedido o prazo de 1 (uma) hora para a juntada dos anexos solicitados.

5.3.1.2 Caso algum documento enviado esteja corrompido ou ilegível, será solicitado o reenvio no prazo de 2 (duas) horas, **sob pena de desclassificação**.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis.

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos.

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou com seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.8.2. É considerado erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, sendo informados no “chat” a nova data e o horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste aviso de contratação direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do Anexo I (Documentação Exigida para Habilitação) deste aviso e serão solicitados do

fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste aviso de contratação direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhar esses documentos, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando

houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentar esses documentos em desacordo com o estabelecido neste aviso de contratação direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso de contratação direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhar o termo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, e à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n. 14.133, de 2021.

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no aviso de contratação direta e em seus anexos.

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n. 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2026, conforme o item 12.1 do Termo de

Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato.

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato.

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

8.1.10. agir de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.1.10.1. É considerado comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste aviso de contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste aviso

de contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste aviso de contratação direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observado o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no item 18 do termo de referência, anexo a este aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e encaminhado automaticamente aos

fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento.

9.2. No caso de todos os fornecedores serem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data.

9.2.2. utilizar, para a contratação, proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiados os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste aviso de contratação direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, e lhes atribuir validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste aviso de contratação direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste aviso de contratação direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este aviso de contratação direta, para todos os fins e efeitos, os

seguintes anexos:

9.13.1. Anexo I: Documentação Exigida para Habilitação.

9.13.2. Anexo II: Formulário de Proposta Comercial.

9.13.3. Anexo III: Termo de Referência (26081825).

ANEXO I: DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Para ser considerado habilitado, o detentor da melhor proposta deverá estar em situação regular quanto aos itens 6.3 e 6.3.1 deste aviso e apresentar os documentos exigidos no item 7 do Termo de Referência, conforme abaixo:

1.1. Habilitação jurídica

a) registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, conforme o caso, devidamente registrado, com objeto social compatível com a prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos com operador.

b) em se tratando de cooperativas, ata de fundação, estatuto social devidamente registrado e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do art. 107 da Lei n. 5.764/1971.

1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade.

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

d) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

1.3. Qualificação econômica e financeira

a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

1.4. Qualificação técnica

a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do operador, em categoria compatível com o veículo a ser disponibilizado.

b) certificado de curso de operador de guindaste ou munck, ou de capacitação equivalente, com treinamento nas Normas Regulamentadoras NR 11, NR 12 e NR 18.

c) ficha técnica, catálogo ou documento equivalente do caminhão munck ofertado, que permita verificar o atendimento às especificações técnicas

mínimas da Seção 11 do Termo de Referência, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, quando exigível.

1.5. As microempresas e empresas de pequeno porte gozam do prazo de regularização fiscal e trabalhista previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar n. 123/2006.

ANEXO II: FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL

Item	Descrição / Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Locação de caminhão tipo munck, com guindaste articulado, cesto aéreo acoplável e operador habilitado, incluídos combustível e manutenção do equipamento / Diária	10		

Marca, modelo e ano de fabricação do caminhão munck:

Validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias.

Número do banco, agência e conta corrente:

Dados do representante legal: NOME, RG e CPF:

Telefone e endereço eletrônico:

Local e data:

ANEXO III: TERMO DE REFERÊNCIA



Documento assinado eletronicamente por **José Amizaday Soares Miranda, Supervisor(a) de Seção**, em 14/10/2026, às 09:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **26091101** e o código CRC **7EECFE3A**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **locação de caminhão tipo munck**, equipado com guindaste articulado e cesto aéreo acoplável, com operador incluso, destinada a apoiar a equipe de manutenção predial da Justiça Federal do Amapá na execução dos serviços de limpeza e pintura das fachadas do edifício-sede da Seção Judiciária do Amapá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto contempla a seguinte especificação resumida:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade estimada
01	Locação de caminhão munck, com guindaste articulado, cesto aéreo acoplável e operador habilitado, incluídos combustível e manutenção	Diária	10 (dez) diárias

1.3. O regime de execução será o de **diária**, com estimativa de 10 (dez) diárias, a serem utilizadas conforme o cronograma de execução dos serviços de limpeza e pintura das fachadas pela equipe de manutenção predial, observada a vigência contratual.

1.4. A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2026, devendo as diárias previstas ser utilizadas dentro desse período, conforme a necessidade da Administração.

1.5. A contratação classifica-se como **serviço comum, de natureza não continuada**, a ser formalizada por meio de **dispensa de licitação em razão do valor da contratação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.6. A presente contratação está fundamentada no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que instruem este processo, dos quais este Termo de Referência é decorrente.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Justiça Federal do Amapá conta com contrato de manutenção predial vigente, cuja equipe faz pequenos serviços de pintura do edifício-sede. Ocorre que as fachadas do prédio possuem altura elevada, o que inviabiliza a execução do serviço de limpeza e pintura por meio de andaimes convencionais, tornando indispensável a utilização de equipamento específico — caminhão tipo munck com cesto aéreo — capaz de proporcionar acesso seguro e eficiente aos pontos mais altos da edificação.

2.2. A manutenção das fachadas é indispensável à preservação da edificação-sede da Seção Judiciária do Amapá, notadamente das fachadas envidraçadas e platibandas, de modo a assegurar a estanqueidade da envoltória predial, a proteção contra o intemperismo e a preservação da imagem institucional do órgão. Atualmente, as fachadas apresentam acentuado grau de sujeidade, manchamento e desgaste da pintura de

proteção.

2.3. A não realização da contratação, ou sua postergação, implicaria o agravamento do estado de conservação das fachadas, com possíveis infiltrações, comprometimento de esquadrias e de elementos estruturais superficiais, além da elevação do custo e do escopo de uma futura intervenção corretiva.

2.4. Ademais, a presente demanda possui caráter intempestivo, uma vez que os artefatos que a instruem precisam ser elaborados com rapidez, de modo que o serviço de limpeza e pintura possa ser executado antes de dezembro, mês que marca o início do período de inverno na região amazônica — período climaticamente desfavorável à execução do serviço, que deve, portanto, ser concluído nos meses restantes de verão.

2.5. Considerando a natureza pontual e de curta duração do serviço, a inexistência, no âmbito da unidade, de equipamento próprio compatível com a atividade, e a existência de equipe de manutenção predial já contratada e apta a executar a limpeza e a pintura, mostrou-se mais vantajosa para a Administração a locação do caminhão munck com operador, em detrimento de sua aquisição ou da contratação de empresa especializada para execução integral do serviço de limpeza e pintura das fachadas, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que instrui este processo.

2.6. Dessa forma, a contratação ora pretendida atende ao interesse público, mostrando-se necessária, adequada e proporcional aos fins a que se destina, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA BASE LEGAL E ENQUADRAMENTO DO OBJETO

3.1. MODALIDADE E TIPO DE CONTRATAÇÃO

3.1.1. Recomenda-se que esta contratação seja realizada por meio de **dispensa de licitação em razão do valor da contratação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação não ultrapassa o limite legal fixado para bens e serviços comuns, conforme demonstrado na Seção 19 (Estimativas do Valor da Contratação) deste Termo de Referência.

3.1.2. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços, uma vez que se trata de demanda pontual e específica, com quantitativo de diárias previamente definido e vinculado a um único evento de execução (limpeza e pintura das fachadas do edifício-sede), não havendo caráter de necessidade continuada ou de fornecimento parcelado ao longo do tempo que justifique o registro de preços.

3.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme o Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.1.4. Trata-se de contratação de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, o que autoriza sua contratação direta por dispensa, dado o valor estimado, sem prejuízo da pesquisa de preços realizada nos moldes do art. 23 da mesma Lei.

3.2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.2.1. Será adotado o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, tendo por base o valor total das 10 (dez) diárias do serviço de locação do caminhão munck com operador, conforme estimativa constante da Seção 19 deste Termo de Referência.

3.2.2. A seleção do fornecedor observará o procedimento de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, c/c o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta a fornecedores do ramo pertinente

ao objeto, com divulgação da intenção de contratação, quando cabível, para ampliar a competitividade.

3.2.3. Poderá participar da seleção qualquer interessado que comprove possuir, em seu quadro, veículo do tipo caminhão munck compatível com as especificações técnicas mínimas fixadas na Seção 11 deste Termo de Referência, bem como operador habilitado para a sua condução e manuseio.

3.3. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

3.3.1. Será considerada aceitável a proposta que apresentar valor total igual ou inferior ao valor estimado para a contratação, constante da Seção 19 deste Termo de Referência, observados os valores de referência obtidos na pesquisa de preços que instrui o processo.

3.3.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências deste Termo de Referência quanto às especificações técnicas mínimas do caminhão munck e do serviço a ser prestado;
- b) apresentarem preço total superior ao valor estimado da contratação;
- c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 59, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- d) contiverem vício insanável, oferta de vantagem não prevista ou condicionamento da proposta a fato não previsto.

3.3.3. A adjudicação será feita à proposta que ofertar o menor preço total pelas 10 (dez) diárias, observado o objeto único e indivisível da contratação.

3.4. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

3.4.1. O objeto da contratação é de **natureza não continuada**: trata-se de serviço de caráter pontual e específico, vinculado à execução da limpeza e pintura das fachadas do edifício-sede, que se exaure com a conclusão das diárias contratadas, não havendo necessidade de renovação ou de continuidade da prestação após atingido o resultado pretendido.

3.4.2. Trata-se de **prestação de serviço**, na definição do art. 6º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a ser executado sob o regime de **diária**, com fornecimento do caminhão munck, do guindaste articulado, do cesto aéreo e de operador habilitado, incluídos combustível e manutenção do equipamento, conforme especificações e quantitativo fixados na Seção 5 deste Termo de Referência.

3.4.3. O serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, nem caracteriza cessão de mão de obra, uma vez que a execução se dá por meio de diárias de locação de equipamento com operador, sem subordinação direta nem exclusividade em relação à Justiça Federal do Amapá.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação no processo de contratação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as exigências deste Termo de Referência e do processo de dispensa de licitação.

4.2. O valor estimado da contratação é de R\$ 24.901,30 (vinte e quatro mil, novecentos e um reais e trinta centavos), inferior ao limite fixado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 para dispensa de licitação em razão do valor, conforme demonstrado na Seção 19 deste Termo de Referência.

4.3. Em razão do valor estimado da contratação, inferior ao limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, desde que não se verifique nenhuma das hipóteses de exceção previstas no

art. 49 da referida Lei Complementar.

4.4. Fica assegurado o tratamento diferenciado remanescente às microempresas e empresas de pequeno porte, em especial o direito de preferência em caso de empate ficto e a regularização fiscal e trabalhista tardia, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições do processo de contratação.

4.5. Em razão da natureza pontual, do valor reduzido e da simplicidade do objeto — que exige a disponibilização de um único equipamento com operador —, não se recomenda a participação de empresas reunidas em consórcio, por não se identificar complexidade técnica ou econômica que a justifique.

4.6. Será admitida a participação de sociedades cooperativas, desde que comprovem possuir, em sua estrutura, o equipamento e o operador habilitado exigidos, e que a prestação do serviço não configure relação de emprego disfarçada, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Não foram identificados, no objeto deste Termo de Referência, itens abrangidos pelas listas de bens e serviços manufaturados nacionais editadas pelo Comitê Interministerial de Compras Públicas, razão pela qual não se prevê margem de preferência de que trata o art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS DIÁRIAS

5.1. O serviço será executado sob o **regime de diária**, mediante a disponibilização de 01 (um) caminhão tipo munck, equipado com guindaste articulado e cesto aéreo acoplável, com operador habilitado incluso, para apoio à equipe de manutenção predial da Justiça Federal do Amapá na execução dos serviços de limpeza e pintura das fachadas do edifício-sede.

5.2. O quantitativo estimado é de **10 (dez) diárias**, a serem utilizadas conforme a necessidade e o cronograma de execução definidos pela Seção de Arquitetura e Engenharia — SERAE, em conjunto com a equipe de manutenção predial responsável pela execução do serviço de limpeza e pintura.

5.3. A tabela abaixo resume o item objeto desta contratação:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade estimada
01	Locação de caminhão tipo munck, com guindaste articulado, cesto aéreo acoplável e operador habilitado, incluídos combustível e manutenção do equipamento	Diária	10 (dez)

5.4. Cada diária corresponde a uma jornada de disponibilização do equipamento e do operador, em dia útil previamente agendado entre a Contratada e a SERAE, não sendo admitido o fracionamento da diária em períodos inferiores, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado.

5.5. O quantitativo de diárias foi definido pela Seção de Arquitetura e Engenharia a partir da estimativa de extensão das fachadas a serem submetidas à limpeza e pintura, admitida a possibilidade de acréscimo, nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, caso se constate, durante a execução, a insuficiência do quantitativo inicialmente previsto.

5.6. Não será adotado o fracionamento do objeto em itens ou lotes, tratando-se de contratação única e indivisível, conforme justificativa constante do campo D.4 do Estudo Técnico Preliminar que instrui este processo.

6. DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá ser apresentada por escrito, na forma e no prazo definidos no processo de dispensa de licitação, e deverá conter:

- a) a descrição do objeto ofertado, com indicação de marca, modelo, ano de fabricação e ficha técnica do caminhão munck a ser disponibilizado;
- b) o valor da diária e o valor total da proposta, correspondente às 10 (dez) diárias estimadas, em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais;
- c) a indicação do prazo de início da prestação do serviço, observada a data prevista no item 12.1 deste Termo de Referência;
- d) o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

6.2. No valor da diária deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, notadamente tributos, encargos sociais e trabalhistas, combustível, manutenção do equipamento, seguro, deslocamento até o local de prestação do serviço e remuneração do operador, não sendo admitida a cobrança de qualquer valor adicional a esse título.

6.3. Juntamente com a proposta, o interessado apresentará:

- a) declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- b) declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, quando for o caso, para fins do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006;
- c) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- d) declaração de inexistência das vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- e) ficha técnica, catálogo ou documento equivalente do caminhão munck ofertado, que permita a verificação prévia do atendimento às especificações técnicas mínimas fixadas na Seção 11 deste Termo de Referência, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, quando exigível.

6.4. A indicação de marca e modelo na proposta tem finalidade exclusiva de identificação do equipamento ofertado e de aferição do atendimento às especificações técnicas mínimas, não implicando direcionamento, admitido equipamento equivalente, desde que atenda integralmente às características descritas na Seção 11.

6.5. Não será exigida amostra, protótipo ou prova de conceito, na forma da Seção 9 deste Termo de Referência.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências deste Termo de Referência;
- b) apresentarem valor total superior ao valor estimado da contratação, observado o item 3.3.2, "b";
- c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 59, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- d) contiverem vício insanável, oferta de vantagem não prevista ou condicionamento a fato não previsto.

7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação será verificada preferencialmente por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF, cuja consulta substitui a apresentação dos documentos por ele abrangidos, nos termos da legislação

aplicável, assegurado ao licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada quando a consulta indicar situação irregular.

7.2. Habilitação jurídica

7.2.1. Registro comercial, no caso de empresário individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos administradores, no caso de sociedades; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2. O objeto social constante do ato constitutivo deverá ser compatível com o objeto desta contratação, notadamente quanto à prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos com operador.

7.2.3. Em se tratando de cooperativas:

a) ata de fundação e documento que aprovou o Estatuto Social, devidamente registrado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

b) registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

7.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ.

7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade.

7.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do interessado.

7.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.

7.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT.

7.3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte gozam do prazo de regularização fiscal e trabalhista previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. Habilitação econômico-financeira

7.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do interessado.

7.4.2. Não será exigida a apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis, nem a comprovação de índices contábeis (Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral) ou de capital social/patrimônio líquido mínimo, tendo em vista o baixo valor estimado da contratação (R\$ 24.901,30) e a natureza pontual e de curta duração do objeto, em observância ao princípio da proporcionalidade e ao disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que veda exigências de habilitação desnecessárias ou excessivas em relação ao objeto da contratação.

7.5. Habilitação técnica

7.5.1. Comprovação de que o operador a ser disponibilizado possui habilitação e qualificação compatíveis com a operação de caminhão munck e guindaste articulado, mediante apresentação de:

a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em categoria compatível com o veículo a ser disponibilizado;

b) certificado de curso de operador de guindaste/munck ou de capacitação equivalente, com treinamento nas Normas Regulamentadoras NR-11 (transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais), NR-12 (segurança no trabalho em máquinas e equipamentos) e NR-18 (segurança e saúde no trabalho na indústria da construção), pertinentes à operação em altura e à movimentação de cargas.

7.5.2. Não será exigida comprovação de capacidade técnico-operacional por meio de atestados de capacidade técnica, tendo em vista o baixo valor estimado da contratação, a simplicidade do objeto e a inexistência, no âmbito da unidade, de contratações anteriores de mesma natureza que permitam parâmetro comparativo, em observância ao princípio da competitividade e à vedação de exigências desnecessárias prevista no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.3. O atendimento às especificações técnicas mínimas do caminhão munck será verificado mediante ficha técnica, catálogo ou documento equivalente, na forma do item 6.3, "e", deste Termo de Referência, e confirmado no momento da disponibilização do equipamento.

7.6. Vedações à participação

7.6.1. Não poderão participar do processo de contratação:

a) os que incorrerem nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

b) os que estiverem impedidos de licitar ou contratar com a União, ou declarados inidôneos, nos termos do art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133/2021;

c) os que tenham em seu quadro societário ou de administração cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou de servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, observada a Resolução CNJ nº 07/2005;

d) pessoa jurídica cujo quadro de pessoal contenha menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

7.6.2. É admitida a participação de sociedades cooperativas, na forma dos itens 4.6 e 7.2.3, observadas as exigências documentais ali previstas.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

8.1. A solução consiste na locação, pela Administração, de 01 (um) caminhão tipo munck, equipado com guindaste articulado e cesto aéreo acoplável, com operador habilitado incluso, sob o regime de diária, para apoio à equipe de manutenção predial da Justiça Federal do Amapá na execução dos serviços de limpeza e pintura das fachadas do edifício-sede.

8.2. A solução escolhida foi objeto de análise comparativa no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que examinou também as alternativas de aquisição do equipamento e de contratação de empresa especializada para execução integral do serviço de limpeza e pintura das fachadas, tendo prevalecido a locação por diária em razão da economicidade, da natureza pontual e esporádica da necessidade e do aproveitamento da equipe de manutenção predial já contratada pela unidade.

8.3. **Resultados pretendidos:** como benefícios diretos, espera-se o restabelecimento das condições de conservação e de estanqueidade das fachadas do edifício-sede, com eliminação da sujidade, do manchamento e do desgaste da pintura de proteção; como benefícios indiretos, espera-se a preservação do patrimônio público, a redução do risco de infiltrações e de comprometimento de esquadrias e elementos estruturais superficiais, e a manutenção da imagem institucional do órgão perante a comunidade.

8.4. **Contratações correlatas:** a presente contratação guarda relação com o contrato de manutenção predial vigente, cuja equipe executará os serviços de limpeza e pintura propriamente ditos, utilizando o caminhão munck apenas como meio de acesso às fachadas; não há, contudo, interdependência contratual entre os dois ajustes, podendo a presente contratação ser executada de forma autônoma.

8.5. **Adequações do ambiente:** a execução do serviço demandará espaço externo para manobra e estabilização do caminhão munck, a uma distância aproximada de 10 (dez) metros da base do edifício-sede, em razão das muretas existentes na parte frontal do prédio, podendo ser necessária sinalização e isolamento temporário da área de operação durante a execução das diárias, sem necessidade de qualquer adequação estrutural do imóvel.

8.6. Não integram esta contratação os serviços de limpeza e pintura propriamente ditos, que serão executados pela equipe do contrato de manutenção predial vigente, cabendo à presente contratação exclusivamente a disponibilização do equipamento e do operador.

8.7. Não há, na presente contratação, questões relacionadas a ciclo de vida ambiental relevantes além das usuais à operação de veículos automotores, não se identificando geração de resíduos, substâncias controladas ou necessidade de logística reversa específica, dada a natureza do objeto (locação de equipamento com operador, sem fornecimento de bens de consumo).

9. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

9.1. Não será exigida a apresentação de amostra, protótipo ou prova de conceito do caminhão munck ou do serviço a ser prestado.

9.2. O objeto desta contratação é de especificação usual de mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade são conhecidos e comprovados pela experiência de uso continuado de equipamentos dessa natureza por outros órgãos públicos, conforme levantamento constante do campo D.1 do Estudo Técnico Preliminar, o que torna dispensável a exigência de amostra.

9.3. A conformidade do caminhão munck com as especificações técnicas mínimas fixadas na Seção 11 deste Termo de Referência será verificada no momento de sua disponibilização, por meio de inspeção visual e documental realizada pelo fiscal técnico do contrato, na forma da Seção 16 deste Termo de Referência, não sendo admitido o início da execução do serviço caso constatada desconformidade.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.2. A vedação do item 10.1 não alcança o eventual deslocamento do caminhão munck por meio de transportadora, nas hipóteses em que o equipamento não esteja sediado em Macapá/AP, permanecendo, nesse caso, integral a responsabilidade da Contratada perante o Contratante quanto ao cumprimento dos prazos e condições fixados neste Termo de Referência.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO — CONDIÇÕES, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

11.1. A execução do serviço terá início em **03 de novembro de 2026**, mediante emissão de Ordem de Serviço pela SERAE, após a assinatura do instrumento contratual, observada a necessidade de conclusão dos trabalhos ainda no período de verão, antes do início do inverno regional.

11.2. O serviço será executado mediante agendamento prévio entre a Contratada e a SERAE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para cada diária, em dias úteis, das 8h às 17h, no seguinte local:

Órgão	Endereço	Observação
Seção Judiciária do Amapá — edifício-sede	Rodovia Norte-Sul, s/n, Bairro Infraero II, Macapá/AP, CEP 68908-911	Execução no local indicado pela Seção de Arquitetura e Engenharia — SERAE, mediante agendamento pelo telefone (96) 3198-9350 ou pelo endereço eletrônico serae.ap@trf1.jus.br

11.3. As 10 (dez) diárias deverão ser integralmente utilizadas dentro do prazo de vigência contratual previsto na Seção 12 deste Termo de Referência, admitido o reagendamento de diárias em caso de condições climáticas adversas ou outro impedimento justificado, sem prejuízo do prazo final de conclusão.

11.4. O caminhão munck a ser disponibilizado em cada diária deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

- a) alcance de lança (guindaste articulado) de, no mínimo, **16 (dezesseis) metros na diagonal**, de modo a alcançar com segurança todos os pontos das fachadas do edifício-sede, considerando a altura aproximada de 12 (doze) metros do prédio e o distanciamento de 10 (dez) metros entre o posicionamento do veículo e a base da edificação, imposto pelas muretas existentes na parte frontal do imóvel;
- b) capacidade de içamento mínima de 5.000 kg (cinco mil quilogramas);
- c) giro de lança de 360° (trezentos e sessenta graus);
- d) sistema de estabilizadores (sapatas) para operação segura;
- e) cesto aéreo acoplável à lança, destinado ao posicionamento seguro de servidor(es) e/ou empregado(s) da equipe de manutenção predial durante a execução da limpeza e pintura;
- f) ano de fabricação do chassi igual ou posterior a 2020;
- g) motorização com potência mínima de 220 CV (duzentos e vinte cavalos-vapor).

11.5. O operador disponibilizado pela Contratada deverá ser habilitado na forma do item 7.5.1 deste Termo de Referência, cabendo-lhe a condução do veículo, a operação do guindaste e do cesto aéreo, bem como a observância das Normas Regulamentadoras NR-11, NR-12 e NR-18 durante toda a execução do serviço.

11.6. Correrão por conta da Contratada os custos de combustível, manutenção do equipamento, seguro do veículo e do operador, e deslocamento até o local de prestação do serviço, não sendo admitida cobrança adicional a esses títulos, conforme item 6.2 deste Termo de Referência.

11.7. A Contratada deverá fornecer ao operador os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados à atividade, especialmente para trabalho em altura, cabendo-lhe também orientar seus empregados quanto às normas internas de acesso, segurança e conduta nas dependências da Seção Judiciária do Amapá.

11.8. A área de operação do caminhão munck deverá ser isolada e sinalizada pela Contratada durante a execução de cada diária, de modo a garantir a segurança de servidores, empregados e terceiros que circulem nas imediações.

11.9. Não é admitida a execução parcial de diária: cada diária corresponde a uma jornada integral de disponibilização do equipamento e do operador, salvo interrupção por condição climática adversa ou outro motivo de força maior, hipótese em que a diária poderá ser reagendada, sem ônus adicional para a Administração.

11.10. Não há necessidade de instalação, montagem, treinamento contratual ou transição de conhecimento, em razão da natureza do objeto, que se limita à disponibilização do equipamento com operador.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e **encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2026**, período no qual deverão ser executadas as 10 (dez) diárias previstas na Seção 5 deste Termo de Referência, observadas as obrigações das partes e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Não será exigida garantia contratual de execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em razão do baixo valor estimado da contratação e da natureza pontual do objeto, que se exaure com a utilização das diárias dentro do prazo de vigência.

12.3. Não haverá prorrogação da vigência contratual para fins de continuidade da prestação do serviço, admitida, excepcionalmente, a prorrogação de prazo nas hipóteses do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para a conclusão das diárias remanescentes, quando o atraso não decorrer de culpa da Contratada.

12.4. Não haverá reajuste de preços, em razão do prazo de execução do objeto ser inferior a 1 (um) ano, na forma do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Os prazos previstos neste Termo de Referência contam-se na forma do art. 183 da Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, e prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte o vencimento que recair em dia não útil.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada obriga-se a:

- a) disponibilizar o caminhão munck e o operador nas condições, especificações, quantidades, prazos e local estabelecidos neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) disponibilizar equipamento em perfeitas condições de uso e conservação, com documentação regular (licenciamento, seguro obrigatório) e laudo técnico de inspeção dentro da validade;
- c) disponibilizar operador habilitado e capacitado, na forma do item 7.5.1 deste Termo de Referência, responsável pela condução do veículo e pela operação segura do guindaste e do cesto aéreo;
- d) responsabilizar-se integralmente pelo deslocamento do equipamento até o local de prestação do serviço, arcando com os custos de combustível, manutenção e seguro, conforme item 6.2 deste Termo de Referência;
- e) substituir, imediatamente e sem ônus para a Administração, equipamento que apresente desconformidade com as especificações técnicas mínimas ou que não ofereça condições seguras de operação;
- f) fornecer ao operador os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à execução do serviço, especialmente para trabalho em altura;
- g) isolar e sinalizar a área de operação durante a execução de cada diária, na forma do item 11.8 deste Termo de Referência;
- h) comunicar imediatamente à Administração, por escrito, qualquer fato que possa comprometer o prazo ou as condições de execução, apresentando as justificativas e os documentos comprobatórios;
- i) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, comunicando à Administração qualquer alteração que possa afetá-las;

- j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem onera o objeto do contrato;
- k) responder por todos os danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, inclusive os causados pelo operador e pelo equipamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo Contratante;
- l) orientar seus empregados quanto às normas internas de acesso, segurança e conduta nas dependências da Seção Judiciária do Amapá;
- m) não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo a contratação de transportadora para o deslocamento do equipamento, ressalvada no item 10.2, que não exclui a sua responsabilidade;
- n) emitir nota fiscal em conformidade com a legislação tributária e com os dados constantes da nota de empenho, na forma da Seção 17 deste Termo de Referência;
- o) guardar sigilo sobre informações a que eventualmente tenha acesso em razão da execução do objeto, observada a Seção 20 deste Termo de Referência;
- p) aceitar, nos limites legais, os acréscimos determinados pela Administração, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. O Contratante obriga-se a:

- a) emitir a Ordem de Serviço e dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do objeto, inclusive quanto ao acesso ao local de prestação do serviço;
- b) proceder ao agendamento das diárias com a antecedência mínima prevista no item 11.2 deste Termo de Referência, observada a disponibilidade da equipe de manutenção predial responsável pela execução da limpeza e pintura;
- c) disponibilizar espaço adequado para manobra e estabilização do caminhão munck no local de execução, bem como as condições de segurança necessárias;
- d) receber e atestar o serviço executado, na forma da Seção 16 deste Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o que estiver em desconformidade com este Termo de Referência;
- e) comunicar à Contratada, por escrito, as irregularidades e os vícios constatados na execução, fixando prazo para correção;
- f) efetuar o pagamento no prazo e nas condições da Seção 17, mediante atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;
- g) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio dos agentes designados na Seção 15, anotando em registro próprio as ocorrências verificadas;
- h) notificar a Contratada sobre a aplicação de penalidades, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada para o cumprimento do objeto;
- j) não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, inclusive quanto à condução do veículo e à operação do equipamento, que permanecem sob responsabilidade técnica exclusiva do operador por ela disponibilizado.

14.2. A Administração não responderá por qualquer compromisso assumido pela Contratada com terceiros, ainda que vinculado à execução do objeto,

nem por dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. MODELO DE GESTÃO DA COMPRA

15.1. A gestão e a fiscalização da contratação observarão o disposto nos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e nos normativos internos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, mediante designação formal dos agentes responsáveis.

15.2. Serão designados:

a) **gestor da contratação**, a quem competirá a coordenação dos atos preparatórios à instrução processual, o acompanhamento dos registros e a consolidação das informações relativas à execução das diárias;

b) **fiscal técnico**, servidor da Seção de Arquitetura e Engenharia — SERAE, a quem competirá a verificação da conformidade técnica do caminhão munck disponibilizado em cada diária com as especificações do item 11.4 deste Termo de Referência, o acompanhamento da execução do serviço e o atesto da nota fiscal;

c) **fiscal administrativo**, a quem competirá o exame dos aspectos documentais e da manutenção das condições de habilitação da Contratada;

d) **substitutos**, que atuarão nos impedimentos eventuais e regulamentares dos titulares.

15.3. As comunicações entre as partes serão formalizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, e juntadas aos autos do processo administrativo.

15.4. As ocorrências relativas à execução de cada diária serão registradas pelo fiscal técnico em registro próprio, com as providências adotadas, devendo ser comunicadas à autoridade competente as que exijam decisão superior ou a instauração de procedimento sancionatório.

15.5. A fiscalização exercida pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por eventuais danos, vícios ou irregularidades na execução do serviço, ainda que não detectados no ato do acompanhamento da diária.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O recebimento **provisório** de cada diária será realizado pelo fiscal técnico ao término da respectiva jornada, mediante conferência do cumprimento do horário, da conformidade do equipamento disponibilizado com as especificações do item 11.4 e da regularidade da atuação do operador, com lavratura de registro ou aposição de recibo no documento de controle da diária, sem caráter definitivo e sem implicar aceitação tácita do serviço.

16.2. O recebimento **definitivo** será realizado em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório da última diária do período faturado, após a verificação, pela SERAE, de que o serviço foi executado em conformidade com este Termo de Referência, mediante:

a) conferência do quantitativo de diárias efetivamente utilizadas;

b) confirmação, junto à equipe de manutenção predial, de que o acesso proporcionado pelo caminhão munck permitiu a execução dos trabalhos de limpeza e pintura nas condições previstas;

c) verificação de que não houve intercorrência relevante de segurança durante a execução.

16.3. O recebimento definitivo será formalizado por termo circunstanciado ou por atesto na nota fiscal, com a identificação do agente responsável, e não exclui a responsabilidade da Contratada pelos vícios ocultos, nos termos

do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Constatada desconformidade na execução de qualquer diária, o serviço correspondente será rejeitado, com notificação à Contratada para que proceda à sua regularização ou reagendamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.5. O recebimento em desacordo com este Termo de Referência sujeita o agente responsável às sanções aplicáveis.

17. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do atesto da nota fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O pagamento poderá ser efetuado em parcela única, correspondente à totalidade das diárias utilizadas, ou de forma fracionada, por período de diárias executadas e atestadas, conforme definido pela SERAE, observada a emissão de nota fiscal específica para cada período faturado.

17.3. A liquidação pressupõe o recebimento definitivo das diárias correspondentes e a apresentação de nota fiscal ou fatura sem incorreções, discriminando o quantitativo de diárias executadas, o valor unitário e o valor total, na forma do item 16.2. deste Termo de Referência.

17.4. Previamente ao pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação da Contratada, mediante consulta ao SICAF e aos demais cadastros exigidos pela legislação, inclusive quanto à inexistência de registro impeditivo.

17.5. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista, a Contratada será notificada para regularizar a situação no prazo fixado, sem prejuízo do pagamento pelo serviço já executado e recebido, vedada a retenção de valores como forma de coação.

17.6. Havendo erro na nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à Contratada, e o prazo de pagamento recomeçará a contar da reapresentação regularizada, sem qualquer ônus para o Contratante.

17.7. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições devidos, na forma da legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa ou de tratamento diferenciado, notadamente quanto às optantes pelo Simples Nacional, que deverão apresentar a declaração pertinente.

17.8. Em caso de atraso de pagamento imputável ao Contratante, incidirá atualização monetária e compensação financeira, calculadas desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, mediante aplicação, ao valor devido, do índice previsto no instrumento contratual, nos termos do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

17.9. O Contratante poderá deduzir do pagamento os valores relativos a multas e indenizações devidas pela Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.10. Não será concedida antecipação de pagamento.

18. PENALIDADES / SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa a Contratada que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções do art. 156 do mesmo diploma, observado o procedimento estabelecido na Portaria Presi nº 380/2025 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

18.2. Serão aplicáveis, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da conduta, as seguintes sanções: a) advertência; b) multa; c) impedimento

de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

18.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "b" do item 18.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais, e a multa poderá ser aplicada em conjunto com qualquer das sanções restritivas de direito.

Da multa por atraso ou não comparecimento

18.4. Pelo atraso injustificado no início de diária agendada, ou pelo não comparecimento da Contratada na data e horário agendados, aplicar-se-á multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor da diária correspondente, por hora de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da diária.

18.5. Ultrapassado o limite do item 18.4, ou configurado o não comparecimento injustificado, o fato será considerado inexecução da diária, sujeitando a Contratada às sanções correspondentes, sem prejuízo da multa de mora já devida e do reagendamento da diária, nos termos do item 11.9 deste Termo de Referência.

Da multa por inexecução

18.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto, aplicar-se-á multa compensatória de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total, ou sobre o valor das diárias não executadas, no caso de inexecução parcial.

18.7. A recusa injustificada em assinar o contrato, em retirar a nota de empenho ou em aceitar a Ordem de Serviço, dentro do prazo estabelecido, caracteriza inexecução total e sujeita o adjudicatário à multa do item 18.6 e às demais sanções cabíveis.

18.8. Pelo descumprimento de obrigação acessória não especificamente sancionada neste Termo de Referência — como a não disponibilização de EPI, o não isolamento da área de operação ou a disponibilização de operador sem a habilitação exigida —, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da diária, após notificação e persistindo o descumprimento.

Da dosimetria e do procedimento

18.9. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.10. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria Presi nº 380/2025.

18.11. Admite-se a celebração de Termo de Transação Administrativa, com reconhecimento da infração e pagamento da multa com desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor apurado, nas hipóteses, condições e prazos previstos na Portaria Presi nº 380/2025, hipótese em que ficará dispensada a instrução do procedimento sancionatório quanto à conduta transacionada.

18.12. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada e, na sua insuficiência, cobrado administrativamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação, ou judicialmente, mediante inscrição em dívida ativa.

18.13. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparar integralmente o dano causado à Administração.

18.14. As sanções aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e no Portal Nacional de Contratações Públicas

— PNCP, conforme aplicável.

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 24.901,30 (vinte e quatro mil, novecentos e um reais e trinta centavos)**, correspondente a 10 (dez) diárias ao valor unitário médio de R\$ 2.490,13 (dois mil, quatrocentos e noventa reais e treze centavos), conforme pesquisa de preços que instrui o processo.

19.2. A estimativa resulta de pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, com emprego do parâmetro do **inciso I do art. 5º** da referida Instrução Normativa, e está consolidada no Relatório de Cotação e no respectivo Mapa Comparativo de Preços (Banco de Preços/SELIT, pesquisa de 28/09/2026), constantes dos autos.

19.3. Foi adotada, como preço estimado da diária, a **média aritmética** dos preços válidos obtidos na pesquisa, com apoio metodológico no Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (4ª edição), a partir de 4 (quatro) preços de referência coletados junto a órgãos públicos federais e estaduais: Prefeitura/Órgão de Cachoeira dos Índios/PB (R\$ 2.500,00), SESC/PA (R\$ 2.460,50), Anicuns/GO (R\$ 2.500,00) e Turvânia/GO (R\$ 2.500,00).

19.4. Os preços coletados resultaram em mediana de R\$ 2.500,00 e coeficiente de variação (CV) de 0,79% (zero vírgula setenta e nove por cento), o que evidencia elevada homogeneidade da amostra e adequação da média aritmética como parâmetro de preço estimado, dispensando o afastamento de valores por inexecuibilidade ou excessiva disparidade.

19.5. O valor estimado da contratação (R\$ 24.901,30) é inferior ao limite fixado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 para dispensa de licitação em razão do valor, o que fundamenta a modalidade de contratação direta adotada na Seção 3 deste Termo de Referência.

19.6. Os preços unitários estimados constituem parâmetro de aceitabilidade das propostas, na forma do item 3.3.2, "b", deste Termo de Referência.

19.7. O orçamento estimado será divulgado no processo de contratação, não se verificando hipótese que justifique o sigilo facultado pelo art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SIGILO

20.1. Não haverá tratamento específico de dados pessoais nesta contratação, cujo objeto se limita à prestação de serviço de locação de equipamento com operador. Ainda assim, na execução do objeto devem ser observados os ditames da Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), da Resolução CNJ nº 363/2021 e da Lei nº 12.527/2011, notadamente quanto às medidas de segurança e controle para proteção de dados pessoais a que a Contratada venha a ter acesso em razão da relação jurídica estabelecida, tais como dados de servidores e empregados envolvidos na execução do serviço.

20.2. A Contratada tratará os dados pessoais eventualmente compartilhados exclusivamente para a finalidade de execução do objeto, vedado o uso para fins diversos, a transferência a terceiros sem autorização expressa do Contratante e a conservação após o encerramento do ajuste, salvo obrigação legal de guarda.

20.3. A Contratada adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, obrigando-se a dar conhecimento formal dessas disposições a seus

prepostos, empregados e colaboradores, inclusive ao operador disponibilizado.

20.4. A Contratada obriga-se a comunicar à Administração, em até 3 (três) dias úteis contados do conhecimento do fato, a ocorrência de acesso não autorizado a dados pessoais ou de situação accidental ou ilícita de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

20.5. A Contratada guardará sigilo sobre documentos, informações e dados a que tenha acesso em razão da execução do objeto, respondendo por eventual divulgação indevida, inclusive por seus empregados e prepostos, sem prejuízo das sanções previstas na Seção 18 deste Termo de Referência.

20.6. As obrigações desta Seção subsistem ao término da contratação.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, no orçamento da Justiça Federal de Primeiro Grau — Seção Judiciária do Amapá.

21.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Elemento	Identificação
Unidade Gestora	090037
Fonte de Recursos	1000
PTRES	168312
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

21.3. A classificação como "Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica" decorre da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviço de locação de equipamento com operador, e não na aquisição de bem ou material de consumo.

21.4. A dotação orçamentária foi informada pela Seção de Planejamento Orçamentário, conforme registrado no campo F.4 do Estudo Técnico Preliminar. A presente contratação não constava originalmente do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, tendo sido incluída intempestivamente, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 25864650.

21.5. A execução da despesa observará o exercício financeiro correspondente, devendo as 10 (dez) diárias ser integralmente utilizadas dentro do prazo de vigência contratual, de modo a permitir a liquidação da despesa nos termos dos itens 16.2 e 17.1 deste Termo de Referência.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Integram este Termo de Referência, para todos os efeitos, o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Mapa de Riscos que instruem este processo, bem como a Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Contratação e o respectivo Mapa Comparativo de Preços.

22.2. A Contratada vincula-se aos termos deste Termo de Referência, do processo de dispensa de licitação e de sua proposta, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições deste instrumento.

22.3. As alterações quantitativas e qualitativas observarão os limites e as condições do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

22.4. A contratação será formalizada por instrumento de contrato ou, a critério da Administração, por nota de empenho que produza efeitos de

contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, observada a vigência prevista na Seção 12 deste Termo de Referência.

22.5. Aplicam-se subsidiariamente as normas complementares editadas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, notadamente a Resolução Presi nº 18/2024 e a Portaria Presi nº 380/2025.

22.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da Lei nº 14.133/2021 e da legislação correlata.

22.7. O foro competente para dirimir as questões oriundas desta contratação é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Amapá.

22.8. Este Termo de Referência foi elaborado pela Seção de Arquitetura e Engenharia — SERAE da Seção Judiciária do Amapá, Rodovia Norte-Sul, s/n, Bairro Infraero II, Macapá/AP, CEP 68908-911. Informações e dúvidas poderão ser dirimidas pelo telefone (96) 3198-9350 ou pelo endereço eletrônico serae.ap@trf1.jus.br.

Macapá/AP, na data da assinatura eletrônica.

Marco Antonio Rodrigues Lima
Analista Judiciário - Engenharia Civil
SJAP-SERAE



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Rodrigues Lima, Analista Judiciário**, em 13/10/2026, às 09:44 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **26081825** e o código CRC **D7F25B47**.